



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**LEI Nº 707 DE 13 DE JUNHO DE 2019**

**“INSTITUI O PROGRAMA “VIVER MELHOR”, QUE OBJETIVA PROMOVER REFORMAS, ADEQUAÇÕES, AMPLIAÇÕES E MELHORIAS HABITACIONAIS DESTINADAS A FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica Instituído o Programa Municipal denominado “Viver Melhor” para promover reformas, adequações, ampliações e melhorias habitacionais destinadas a famílias de vulnerabilidade social no município de Barra do Rocha.

**Parágrafo Primeiro** - O programa ora instituído pelo "caput" deste artigo atenderá essencialmente famílias vulneráveis e que necessitam de reformas, adequações, ampliações e melhorias em suas moradias.

**Parágrafo Segundo** – Entende-se como moradia toda e qualquer casa, inclusive aquelas chamadas de pau-a-pique, (taipa de mão, ou taipa de sopapo), bem como das construções de concreto.

**Parágrafo Terceiro** – Fica o Executivo autorizado a reconstruir as casas quando as mesmas forem feitas de pau-a-pique.

**Art. 2º** - O Programa ora criado restringe-se a atender as Famílias que não serão contempladas com Programas de Habitação Popular, e que se enquadra dentro dos critérios seguintes, a saber:

- a) Renda per capita  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo ou inferior;**
- b) Em situação de risco social;**
- c) Que comprovem residência no Município há mais de 01 (um) ano.**
- d) que tenha o domínio ou o direito de posse sobre o imóvel onde more.**

**Parágrafo Primeiro** - Será dado prioridade à família que além de ser enquadrar nos requisitos deste artigo, possua, entre seus membros idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou pessoa de reconhecida incapacidade física ou mental.

**Paragrafo Segundo** – A situação de risco social deverá ser atestada por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

**Paragrafo Terceiro** - A renda per capita é obtida mediante a divisão da Renda Familiar (soma da renda de todas as pessoas da residência) pelo número de componentes do grupo familiar.

**Art. 3º** - A seleção dos beneficiários será realizada pela equipe da Secretária de Ação e Desenvolvimento Social, a ser constituída mediante a publicação de decreto municipal, sendo a equipe coordenada por uma assistente social.

**§ 1º** - Na equipe descrita no caput do artigo é obrigatória a participação de um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

**§ 2º** - As visitas técnicas, a fim de atestar a necessidade da reforma e o cumprimento dos requisitos, poderá ser realizada de ofício ou a pedido dos interessados, os quais deverão preencher um formulário padrão a ser disponibilizado pela Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.

**§ 3º** - Em caso de diversos requerimentos, será priorizada a visita em residências com maior número de crianças ou idosos em seu grupo familiar, ou cujo imóvel resida pessoa portadora de deficiência.

**Art. 4º** - A Administração Municipal poderá encarregar-se diretamente das obras, usando o seu próprio quadro de pessoal, com a aquisição do material necessário via licitação, como também poderá terceirizar a mão-de-obra, o que se fará, neste caso, também nos termos definidos pela Lei 8.666/93 com suas modificações.

**Art. 5º** - É obrigatória a confecção de processo individual com todos os dados e documentos utilizados pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, para efetivar a seleção da família beneficiada.

**§1º** - O processo individual mencionado neste artigo deverá ser instruído também com a relação completa dos materiais utilizados para a construção com seus respectivos valores.

**§2º** - O processo individual previsto no caput deste artigo deverá ser preservado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 6º** - Para ocorrer com as despesas decorrentes com a execução do Programa "Viver Melhor", fica o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

03.08.00	<b>Órgão:</b> SEC.MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FMAS	
03.08.08	<b>Unidade:</b> SEC.MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FMAS	
2.164	<b>Proj./Ativ:</b> Manutenção do Programa " Viver Melhor"	
00	<b>Fonte:</b> RECURSOS ORDINÁRIOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

339032.00	Material de Distribuição Gratuita	90.000,00
339039,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>150.000,00</b>

rt.

7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE JUNHO DE 2019.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**